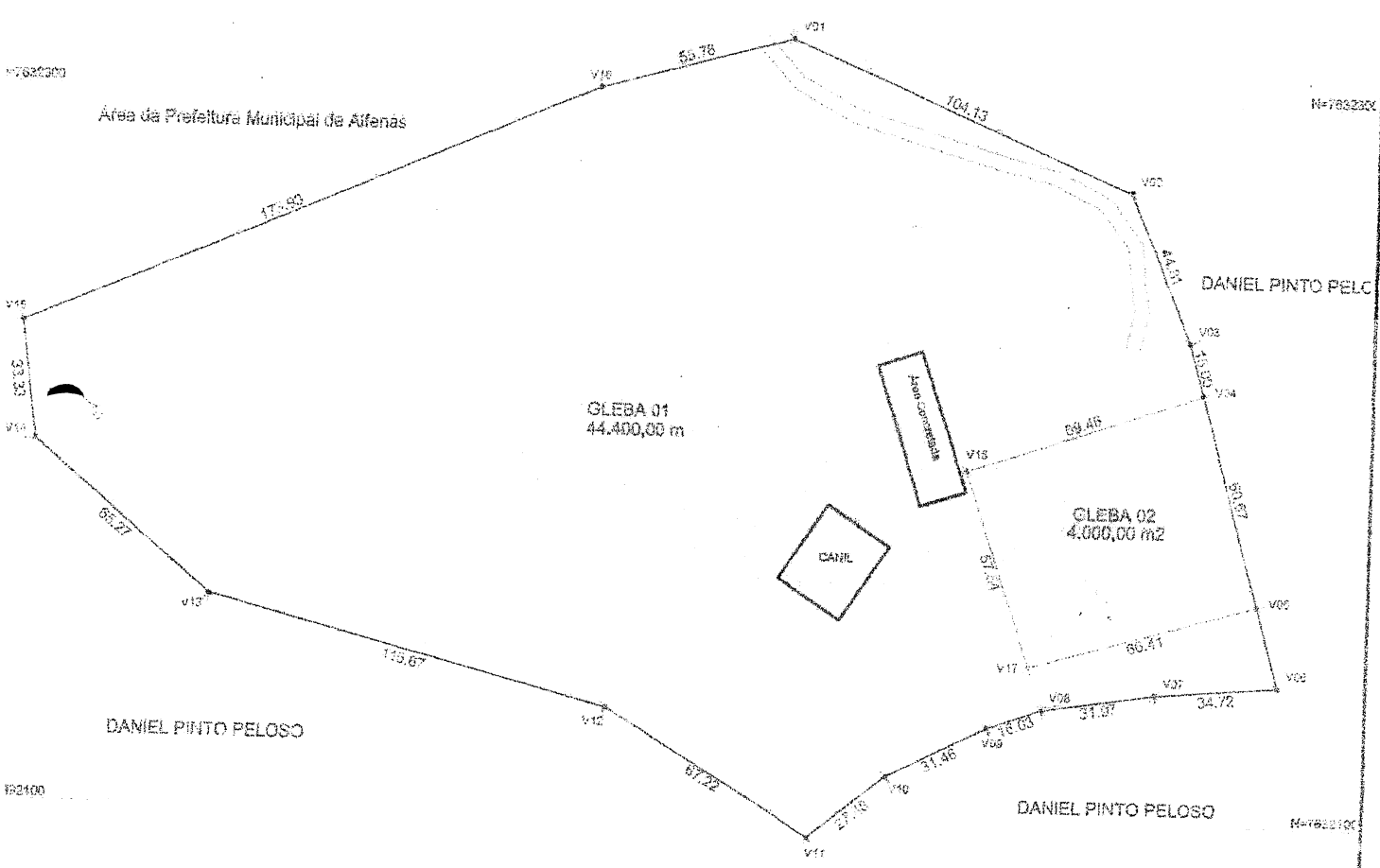
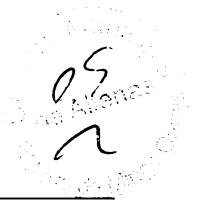


51663  
 24 2245,28



APROVADO EM 26/10/17  
**Paulo Roberto Felipe**  
 GEOPROCESSAMENTO E  
 CADASTRO TÉCNICO

		<b>Levantamento Topográfico</b>		ESCALA: 1/2000
Localização: Área do Canil da Prefeitura Municipal de ALFENAS MG		Proprietário: Luiz Antonio da Silva Prefeito		 Marcelo Kien da Silva Mol Engenheiro Agrimensor CREA 110266/0
ABRIL/2017 CULA 20.067	ÁREA GLEBA 01: 44.400,00 m <sup>2</sup> ÁREA GLEBA 02: 4.000,00 m <sup>2</sup>	Prefeitura Municipal de Alfenas CNPJ 18.243.220-0001.01		



A / C

**CÂMARA DOS VEREADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALFENAS – MINAS GERAIS**

**REFERÊNCIA:** Mensagem nº 52 do dia 20 de Maio de 2.021. Processo Administrativo para reversão de imóvel.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001/2021

**U R G E N T E**

**GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS,**

associação privada devidamente estabelecida nesta cidade e comarca de Alfenas Estado de Minas Gerais à Rua Coronel Pedro Correia, nº 359, Sala 02, Bairro Centro, CEP 37.130-065, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.563.863/0001-77, com ramo de atividades residenciais para idosos e deficientes físicos e atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas, neste ato devidamente representada por seu Diretor Sr. **FRANKLIN VALÉRIO MOTA PEREIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de

Endereço: Avenida Governador Valadares, nº 10  
Bairro: Centro / Cidade: Alfenas – MG / CEP: 37.130-199  
Telefones: (0xx35) 3291-2825/ (0xx35) 9.8853-8972  
Endereço eletrônico: [www.siteadv.com.br/ricardogrechi](http://www.siteadv.com.br/ricardogrechi)  
Correio eletrônico: [ricardo.grechi@adv.oabmg.org.br](mailto:ricardo.grechi@adv.oabmg.org.br)



Ricardo Marques Grechi  
OAB/MG 108.375  
OAB/SP 298.526



**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Ricardo Marques Grechi

OAB / MG 108.375

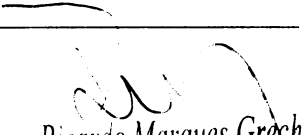
Alfenas Estado de Minas Gerais à Rua Lima Barreto, nº 98, Bairro Jardim São Carlos, CEP – 37.137-172, portador da Carteira de Identidade nº M – 9.021.508, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SSP/MG) e, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 054.392.896-90, **sem endereço de e-mail**, vem “mui” respeitosamente perante esse Órgão, por intermédio de seus procuradores “in fine” assinados, **com escritório profissional devidamente localizado nesta cidade e comarca de Alfenas Estado de Minas Gerais à Avenida Governador Valadares, nº 10, Bairro Centro, onde recebem intimações e notificações**, vem apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** em repúdio ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2021** e **PORTARIA Nº 092/2.021**, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

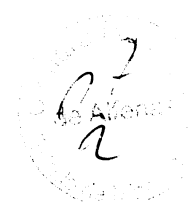
Nobres Vereadores, na data de hoje, **24 de Maio de 2.021**, o Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, acima qualificado, tomou conhecimento por meio da “**Mensagem nº 52 de 20 e Maio de 2.021**” e do “**Projeto de Lei nº , de 20 de Maio de 2.011**” (que seguem anexo a este ofício) de que, **haverá deliberação por esta Câmara dos Vereadores da Prefeitura de Alfenas – Minas Gerais, para REALIZAÇÃO DE NOVA DOAÇÃO** do **imóvel de 4.000.00 m<sup>2</sup> no local denominado Chácara dos Camaradas onde seriam instalados / construção do sítio, casa de acolhida e casa de triagem, bem como escritório e rincão para acolhimento daqueles atendidos pelo Grupo**, e que este pode ser doado a **terceiro estranho ao procedimento administrativo de nº 001/2.021**.

No entanto, insta salientar que **o processo administrativo que tem como objeto a reversão de doação do respectivo imóvel ainda não teve sua decisão transitada em julgado**, ou seja, ainda não se encerrou, inclusive, na data de **21 de Maio de 2.021**, o Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, protocolou petição junto a Prefeitura pedindo cópia integral do processo administrativo, afim de, **interpor recurso administrativo**.

Logo, por este motivo, **a realização de nova doação do imóvel em questão deve ser retirada da pauta de deliberação da Câmara dos Vereadores**, haja vista que, **o bem ainda é objeto de discussão e enquanto o processo administrativo não for de fato encerrado, não poderá este bem ser doado a pessoa entranha a este procedimento**.

Endereço: Avenida Governador Valadares, nº 10  
Bairro: Centro / Cidade: Alfenas – MG / CEP: 37.130-199  
Telefones: (0xx35) 3291-2825/ (0xx35) 9.8853-8972  
Endereço eletrônico: [www.siteadv.com.br/ricardogrechi](http://www.siteadv.com.br/ricardogrechi)  
Correio eletrônico: [ricardo.grechi@adv.oabmg.org.br](mailto:ricardo.grechi@adv.oabmg.org.br)

  
Ricardo Marques Grechi  
OAB/MG 108.375  
OAB/SP 298.526



Nobres Vereadores, nunca é demais ressaltar a verdade dos fatos, com breve exposição do ocorrido ao longo desses anos:

1. Em 28 de Dezembro de 2.015, houve formalização de um TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL em favor do GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS, na qual o MUNICÍPIO DE ALFENAS, à época, na pessoa do seu Ilustre Sr. Prefeito MAURÍLIO PELOSO doou um imóvel de 4.000.00 m<sup>2</sup> no local denominado Chácara dos Camaradas para construção do sítio, casa de acolhida e casa de triagem, bem como escritório e rincão para acolhimento daqueles atendidos pelo Grupo;

2. Por se tratar de uma área rural nesta comarca e fruto de uma área bem maior, conforme desenho / memorial anexo, o próprio GRUPO ficou encarregado de proceder com a DESCARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA URBANO, o qual esbarrou em inúmeros entraves entre a Prefeitura Municipal de Alfenas e Divisão de Reforma Agrária e, ainda, Cartório de Notas e de Registro de Imóveis desta Comarca;

3. Neste contexto, em data de 16 de Novembro de 2.017, houve solicitação, por parte do GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS de prazo / prorrogação de doação do bem imóvel, o que foi prontamente aprovado em data de 22 de Novembro de 2.017, sendo que o texto de Lei passou a contar que a Donatária teria um prazo de mais 04 (quatro) anos para conclusão das obras, iniciando-se da data de publicação da Lei, que se deu em 22 de Novembro de 2.017, conforme dito linhas acima;

4. No meio dessa correria toda, existiu um procedimento judicial que tramitou perante a 2ª Vara Cível desta cidade e comarca de Alfenas – Minas Gerais que, em breve síntese, pugnava para: condenação do Município ao pagamento de todas as verbas não repassadas em favor do Grupo, ou seja, R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente ao período de Janeiro de 2.009 até Agosto de 2.012, e, ainda, R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais) referente ao período de Setembro a Dezembro de 2.012;



5. O referido procedimento foi julgado em primeira e segunda instância e teve procedência, estando hoje, referidos valores, inscritos em Precatório;

6. Esta ação vem sendo utilizada pela Prefeitura Municipal de Alfenas como "moeda de troca" já que, até o atual momento, não houve a escrituração da doação em virtude da exigência da Procuradoria para que haja a desistência deste procedimento para a outorga seja realizada;

É de conhecimento público e notório, mas nunca é demais lembrar:

1. O Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas é uma associação privada (entidade beneficente) sem qualquer finalidade lucrativa;

2. É dirigido por um grupo de leigos e voluntários;

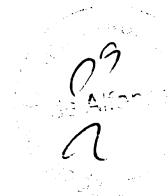
3. Foi criado em 25 de Abril de 1.995;

4. **Seu objetivo principal é o desenvolvimento de trabalhos sociais**, ou seja, casa de acolhida para moradores e rua e dependentes químicos e, ainda, casa de liberdade assistida para menores em conflito com a lei (estes encaminhados especificamente pelo Juízo da Vara Cível da Infância e Juventude e Ministério Público local);

O trabalho social desempenhado pela parte Autora possui relevante clamor social, tendo se tornado:

1. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – 127/2.006

2. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – 14.750/2.003



---

3. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 3.726/2.004

Ainda, para a execução de seus trabalhos sociais possui 04 (quatro) casas, senão vejamos:

1. **Triagem – Casa São Francisco de Assis:** imóvel destinado à adaptação dos acolhidos com duração / permanência de 30 (trinta) dias, possuindo capacidade para 14 (quatorze) pessoas;

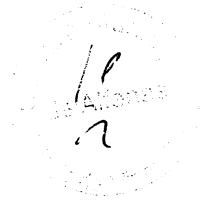
2. **Casa de Acolhida – Sítio Rainha da Paz:** imóvel destinado aos acolhidos que já passaram os 30 (trinta) dias iniciais na casa de triagem, ocasião em que são encaminhados e permanecem neste por um período de 12 (doze) meses;

3. **Liberdade assistida – Casa do Filho Pródigo:** imóvel com capacidade para 20 (vinte) menores, sendo estes acolhidos por tempo determinado pelo Ministério Público e Juízo da Infância e Juventude;

4. **Escritório Administrativo – Casa Central:** imóvel situado no centro desta cidade e comarca, cujo objetivo é a captação de recursos financeiros da instituição, secretaria, doações, entre outros. Seu principal objetivo, além dos descritos acima, é dar viabilidade para execução do PROJETO RESTAURAÇÃO (objeto do convênio discutido neste procedimento), cuja finalidade é intermediar e executar o tratamento para dependentes químicos.

No contexto do objetivo de **atendimento às pessoas em situação de rua, vulnerabilidade social e de dependência química**, conforme exposto acima, o projeto desenvolvido pelo Grupo está inserido numa terceira fase, posterior à abordagem e conquista feito pela equipe da *Pastoral de Rua e Projeto Restauração*.

A missão do Grupo é oferecer um atendimento personalizado e global às pessoas mais carentes da nossa sociedade, sobretudo do povo de rua, desde jovens até idosos abandonados nas calçadas e excluídos pela sociedade e que se consomem pelo vício das drogas e se encontram em situação desesperadora.

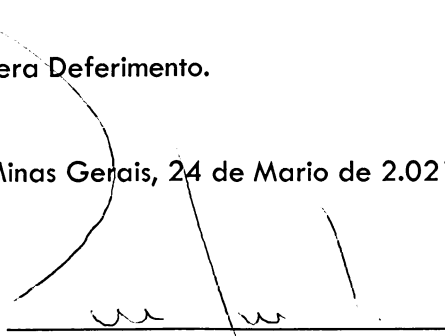


Diante do exposto, considerando a grande importância das atividades realizadas, resta comprovado que o imóvel em questão deve permanecer em posse do Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, devendo ser **CANCELADA / RETIRADO DE PAUTA A HIPÓTESE DE REVERSÃO DA DOAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO, A HIPÓTESE DE NOVA DOAÇÃO**, por questão de JUSTIÇA, pelo menos, até que haja exaurimento dos recursos cabíveis em favor do Grupo.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Alfenas – Minas Gerais, 24 de Maio de 2021. (13h49m)



**RICARDO MARQUES GRECHI**  
OAB / MG 108.375  
OAB / SP 298.526



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA DO  
ADVOGADO

Ricardo Marques Grechi

OAB / MG 108.375

A/C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**REFERENTE:** Processo Administrativo nº 001/2021

**Assunto:** Cópia Integral do Processo Administrativo

**GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS,**

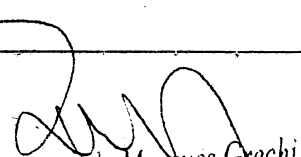
associação privada devidamente estabelecida nesta cidade e comarca de Alfenas Estado de Minas Gerais à Rua Coronel Pedro Correia, nº 359, Sala 02, Bairro Centro, CEP 37.130-065, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.563.863/0001-77, com ramo de atividades residenciais para idosos e deficientes físicos e atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas, neste ato devidamente representada por seu Diretor Sr. **FRANKLIN VALÉRIO MOTA PEREIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Alfenas Estado de Minas Gerais à Rua Lima Barreto, nº 98, Bairro Jardim São Carlos, CEP – 37.137-172, portador da Carteira de Identidade nº M – 9.021.508, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SSP/MG) e, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 054.392.896-90, vem “mui” respeitosamente

Endereço: Avenida Governador Valadares, nº 10  
Bairro: Centro / Cidade: Alfenas – MG / CEP: 37.130-199  
Telefones: (0xx35) 3291-2825/ (0xx35) 9.8853-8873  
Endereço eletrônico: [www.siteadv.com.br/ricardogrechi](http://www.siteadv.com.br/ricardogrechi)  
Correio eletrônico: [ricardo.grechi@adv.oabmg.br](mailto:ricardo.grechi@adv.oabmg.br)

PROCURADORIA GERAL

Recebido: 21/05/21

Por Cassilene Soares

  
Ricardo Marques Grechi  
OAB/MG 108.375  
OAB/SP 298.526



**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Ricardo Marques Grechi

OAB / MG 108.375

perante o setor responsável da Prefeitura Municipal de Alfenas, por intermédio de seus procuradores "in fine" assinados, expor e requerer o que se segue.

Ilustre Responsável, o Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, requer por meio deste ofício, a **cópia integral do processo administrativo de nº 001/2021**, a fim de que possa tomar conhecimento e adotar as medidas cabíveis.

Por este documento, este subscritor, já cadastrado no inteiro do Procedimento Administrativo, autoriza que a Secretária **CAMILA AMARAL DE SOUZA**, a advogada **KARINE APARECIDA LOPES**, a advogada **MILENA AGOSTINHO PACHECO**, também possam realizar as cópias integrais e/ou necessárias.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Alfenas – Minas Gerais, 21 de Maio de 2021. (09h33m)

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO MARQUES GRECHI**

**OAB / MG 108.375**

**OAB / SP 298.526**



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

## RELATÓRIO FINAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 001/2021, instaurado por Portaria de Março/2021 da Exma. Sra. Dra. Procuradora Geral do Município de Alfenas – TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO, tendo por objetivo apurar a inexecução do encargo imposto a donatária GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS, associação civil de natureza filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.863/0001-77, com sede à Rua Coronel Pedro Correia, nº 359, sala 01, centro da cidade de Alfenas, MG quanto aos encargos do imóvel constante da Lei Municipal nº 4.666/2017 e posteriores alterações, não cumpridos DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

A Lei n. 4.666, de 23 de dezembro de 2015, autorizou o Município de Alfenas a doar um imóvel ao GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS uma área de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), inserida dentro de uma gleba com área total de 4,84,00 ha, localizada no local denominado "Chácara dos Camaradas", matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o nº 20.067, delimitada no croqui constante do Anexo Único desta Lei, avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), impondo os seguintes encargos:

(...)

*2º O início das obras no imóvel descrito no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.*

Assim, tendo em vista o termo a quo previsto na lei autorizativa, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento dos encargos findou-se em junho de 2016.

Transcorrido quase cinco anos, todavia, o poder público municipal constatou que a donatária ainda não havia cumprido os encargos, enviando-lhe, assim, a Notificação Extrajudicial, advertindo de que a entidade deveria comprovar os cumprimentos dos encargos previstos na Lei Municipal n. 4.666/2015.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

A despeito, fora determinado através da Portaria 092/2021 do Sr. Prefeito Municipal a instauração de processo administrativo visando constatar a inexecução do encargo imposto a donataria com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Formalizado aos 02 de março de 2021 o Edital de Notificação fixando prazo de 10 dia para que a donataria GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS apresentasse DEFESA sobre os fatos, informações e documentos articulados no processo administrativo em epígrafe sob pena de reversão do imóvel à municipalidade e extinção da concessão de direito real de uso sob pena da adoção das sanções decorrentes da pena de revelia e confesso.

Aos 22/03/2021 – foi apresentada defesa pela donatária que pelas provas produzidas pela entidade não restou comprovado o início das obras conforme determinação legal. O registro fotográfico aponta mera limpeza do terreno sem quaisquer indícios de estrutura física que demonstre início da construção da sede. Muito embora tenham juntado cópia do projeto de construção este permanece de fato apenas no papel. Não há nos autos documentos formais de início de obras tais como: alvará de construção; nota fiscal de compra de materiais de construção e/ou contratação de mão-de-obra, etc.

Ou seja, a donataria GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS não é capaz de comprovar o encargo previsto em Lei.

Com efeito, as provas produzidas nos autos concluem de que a donatária não cumpriu dos encargos relativos ao imóvel doado pela municipalidade.

Assim, concluiu que diante do descumprimento das obrigações legais mencionadas, a revogação da doação é medida que se impõe.

Aliás, das imagens às fls. 61/73, bem como é público e notório na cidade de Alfenas, não há sede instalada da entidade e não há regular funcionamento.

Corroborando-se nos autos que o devedor não cumpriu com os encargos pactuados dentro do prazo estipulado no contrato de doação.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Nos termos do art. 555 do Código Civil, a doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo.

**Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.**

In casu, como visto, restou incontroverso o descumprimento, pela donatária, das obrigações imposta pelo Município doador.

Sem dúvida, o interesse público que justificou a doação não restou atendido, impondo-se, destarte, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos termos expressamente consignados em lei.

Ora, diante do incontroverso descumprimento da obrigações, que sequer possui sede, com o imóvel sem destinação, trazendo, inclusive, prejuízo a economia local, exsurge para o Município o dever de providenciar a retomada do bem.

Entendimento diverso implicaria manifesta violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público - considerado, segundo célebre doutrina de Celso Antônio Bandeira de Melo, "pedra de toque" do Direito Administrativo pátrio, ao lado do princípio da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, descumprido o encargo a que se obrigou a donatária, forçosa a anulação do contrato de doação com a consequente reversão do bem ao patrimônio do Município, como disposto na Lei Municipal que regulamentou a doação.

### *Conclusão*

Em razão do exposto, concluo que:

a) comprovado o descumprimento do encargo estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei 4.666 de 23 de dezembro de 2015, obrigatória a retomada do bem pelo ente municipal;



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

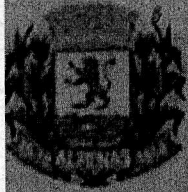
b) quanto à destinação do imóvel em tela, cabe ao Município de Alfenas, observado o interesse público, avaliar a conveniência e oportunidade da sua alienação.

c) Por fim, determino a divulgação institucional deste processo.

Alfenas, 22 de abril de 2021.

**TANILDA DA GRAÇAS ARAÚJO**  
*Procuradora Geral do Município de Alfenas*

do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei,  
Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e



## **Prefeitura Municipal de Alfenas**

**CNPJ 18243220/0001-01**

**Praça Dr. Fausto Montelro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)**

**Fone: (0xx35)3698-2000 - Fax: (0xx35)3698-2133**

**E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)**



### **PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE MAIO DE 2.011.**

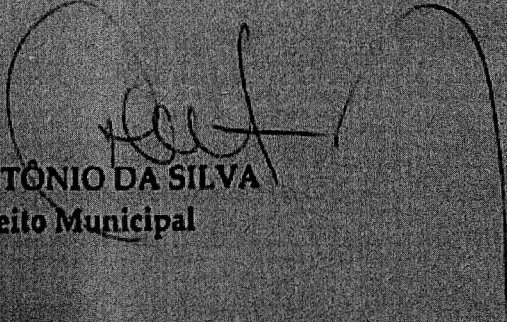
**Autoriza o Município de Alfenas a alienar, mediante leilão, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), inserida dentro de uma gleba com área total de 4,84,00 ha, localizada no local denominado "Chácaras dos Camaradas", matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o nº 20.067, para fins de realização de obras de interesse público.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de n. 4.666, de 23 de dezembro de 2015 e suas posteriores alterações.

Alfenas, 20 de maio de 2021.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Dr. Fausto Mourão, 317 - Centro - CEP 13118-000 - Alfenas/MG  
Fone: (0xx31) 3198-2000 - Fax: (0xx31) 3198-1111  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

### MENSAGEM Nº 52, de 20 de Maio de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município de Alfenas a alienar, mediante leilão, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar o Município de Alfenas a alienar, mediante leilão, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.

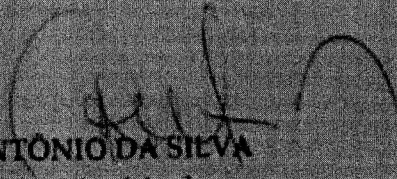
Tem-se que a área em questão havia sido doada ao Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, associação civil de natureza filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.863/0001-77, no ano de 2015, através da Lei Municipal de n. 4.666. Ocorre que, ultrapassados mais de 05 anos a referida entidade não cumpriu com as obrigações impostas na lei de doação e portanto foi instaurado processo administrativo de n. 01/2021 que culminou na reversão do bem público.

Assim sendo, e considerando ser área de grande extensão e que sua inutilidade é prejuízo e retrocesso para a Administração Pública torna-se necessária a desafetação para alienação e realização de obras de interesse público.

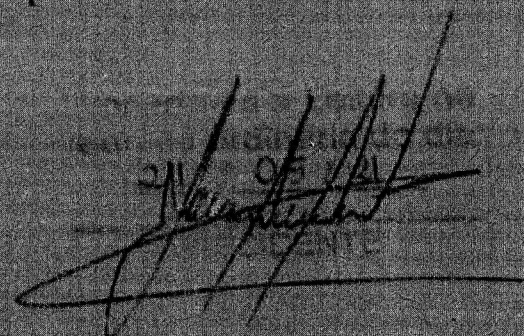
Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, o trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, possibilitando, assim, com a possível aprovação a realização do leilão para início de obras que trarão geração de renda e emprego ao município.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



## LEI Nº 4.666, de 23 de dezembro de 2015.

**Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de imóvel para os fins que menciona.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, para fins de doação a entidade privada, o imóvel público correspondente uma área de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), inserida dentro de uma gleba com área total de 4,84,00 ha, localizada no local denominado “Chácaras dos Camaradas”, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o nº 20.067, adquirida pelo Município de Alfenas com a finalidade de implantação de usina de reciclagem de lixo.

Art. 2º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, associação civil de natureza filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.863/0001-77, com sede à Rua Coronel Pedro Correia, nº 359, sala 01, centro da cidade de Alfenas, MG, CEP 37130-000, uma área de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), inserida dentro de uma gleba com área total de 4,84,00 ha, localizada no local denominado “Chácaras dos Camaradas”, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o nº 20.067, delimitada no croqui constante do Anexo Único desta Lei, avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§1º A Associação donatária utilizará o referido imóvel para a construção de sede própria para a Casa de Acolhida São Francisco de Assis, um dos projetos no qual já atua e que atualmente funciona em imóvel locado.

§2º O início das obras no imóvel descrito no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§3º Fica concedido à donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da Casa de Acolhida São Francisco de Assis no local.

§4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo; e

III – percentual acima de 40% (quarenta por cento) do imóvel permanecer ocioso ou aproveitado.



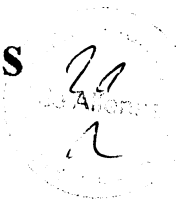
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br




Art. 3º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 23 de dezembro de 2015.

  
MAURÍLIO PELOSO  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/12/2015 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.







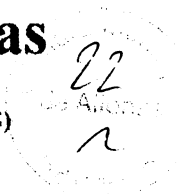
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



## LEI Nº 4.779, de 20 de dezembro de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 4.666, de 23 de dezembro de 2015, que “altera a Lei Municipal nº 4.666, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de imóvel para os fins que menciona.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.666, de 23 de dezembro de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

§ 3º Fica concedido à donatária o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da Casa de Acolhida São Francisco de Assis no local”. (N.R.)

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.666, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2017.

*Lu*  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W.B. Joo*

17:36 21/12/2017 083558 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

29  
Alfenas



# Prefeitura Municipal de Alfenas

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro - Alfenas - MG - CEP 37130-000

Tel. (0xx35) 3698-2026 Fax. (0xx35) 3698-2044

Internet: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS (Portaria 046/2020)

### AVALIAÇÃO

Em resposta a Comunicação Interna nº 78/2021 da Procuradoria Geral do Município de Alfenas e em cumprimento ao Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, declaramos para fins de leilão, que o terreno urbano com área de 4.000,00 m<sup>2</sup> situado no lugar denominado Chácara dos Camaradas, próximo à Avenida Dr. Lincoln Westin da Silveira sendo a matrícula 61.505 do Cartório de Registro de Imóveis e Inscrição Cadastral 03.06.360.0210.0001 em nome do Município de Alfenas foi avaliado em R\$100,00 reais o m<sup>2</sup> perfazendo um total de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Por ser verdade, firmamos o presente para os devidos fins legais.

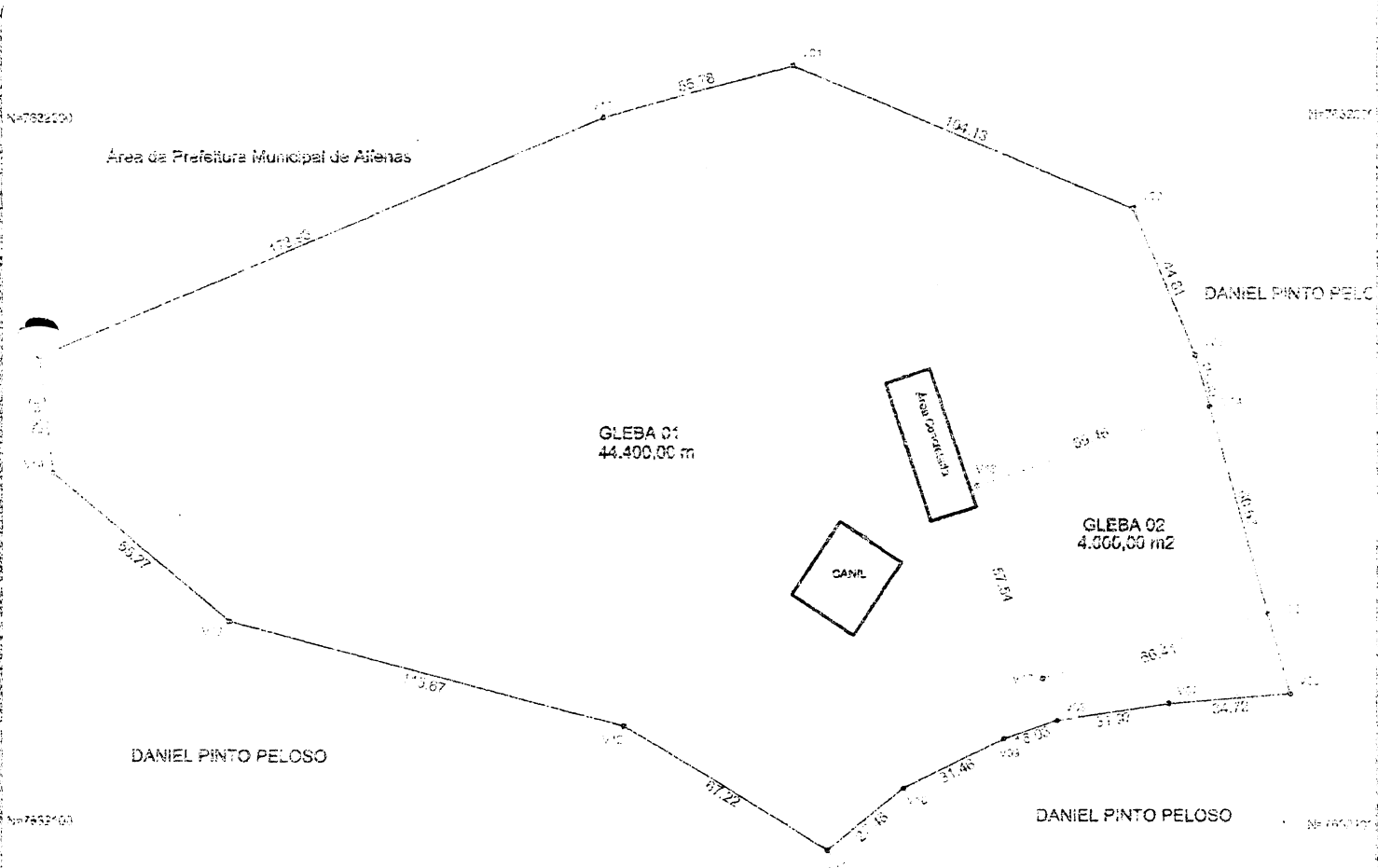
Alfenas, 20 de maio de 2021.

Presidente: Paulo Roberto Felipe  
CPF: 435.318.736-87

Membro 1: Luciano Alves da Silva  
CPF: 599.732.266-15

Membro 2: Erivelton dos Santos Gonçalves  
CPF: 037.073.876-40

# SITUAÇÃO PRETENDIDA



APROVADO EM 20/04/17  
**Paulo Roberto Felipe**  
 GEOPROCESSAMENTO E  
 CADASTRO TÉCNICO

		<b>Levantamento Topográfico</b>		ESCALA
				1/2000
		Localização		
		Área do Canil da Prefeitura Municipal de ALFENAS MG		
		Proprietário		
DATA	ÁREA GLEBA 01	Luiz Antônio da Silva Prefeito CPF: 562.447.896-87		Marcelo Kien da Silva Engenheiro Agrônomo CREA 110268/D
ABRIL/2017	44 400,00 m <sup>2</sup>			
DATA	ÁREA GLEBA 02			
29.067	4 000,00 m <sup>2</sup>	Prefeitura Municipal de Alfenas CNPJ: 18.243.220-0001/01		